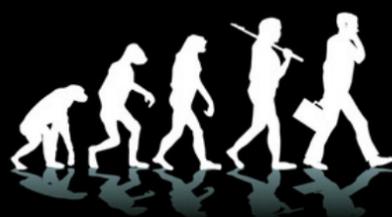


# TEORIAS & EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL



## CADASTRE-SE

## POSITIVISMO JURÍDICO

01

Baseado na cientificidade, excluindo juízos de valor. Não se confunde com a Escola Positiva. Deve a ela o conceito clássico de delito, afastando a contribuição filosófica, psicológica ou sociológica. O Positivismo Jurídico estuda o Direito em si mesmo, como se fosse uma realidade independente. Sem valoração. A causalidade é meramente física. Há o ciclo: indução- dedução, utilizando, portanto, o métodos das ciências experimentais.

DEVE SER!

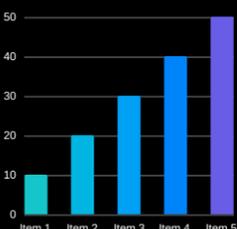


## NEOKANTISMO PENAL

02

- Ideias idênticas ao do positivismo, mas enquanto positivismo supervalorizavam o ser, os neokantistas valorizavam o "DEVE SER".
- Introdução de considerações axiológicas e materiais. Permitiu graduar o injusto com a gravidade da lesão produzida. Conduta com significado social, não mais mero movimento corporal. Adoção da teoria psicologico-normativa, revestindo a culpabilidade com o juízo do injusto. A causalidade antes física, passa a ter elementos subjetivos.

DEVE SER!



GRADAÇÃO DO INJUSTO



03

## GARANTISMO PENAL

Garantismo é uma teoria jusfilosófica, cunhada por Luigi Ferrajoli no final do Século XX, mas com raízes no Iluminismo do Século XVIII, que pode ser entendido de três formas distintas, mas correlacionadas: como um modelo normativo de Direito, como uma teoria crítica do Direito, e como uma filosofia política.

Tem como axiomas:

- Nulla poena sine crimine
- nullum crimen sine lege
- nulla Lex sine necessitate
- nulla necessitas sine injuria
- nulla injuria sine actione;
- nulla acito sine culpa
- nulla culpa sine judicio;
- nullum judicium sine accusatione
- nulla accusatione sine probatione
- nulla probatio sine defensione.

MODELO NORMATIVO

TEORIA CRÍTICA

FILOSOFIA POLÍTICA

DIREITO



MORAL



RAÍZES NO ILUMINISMO

## FUNCIONALISMO PENAL

04

Ou pos-finalismo. Início na Alemanha em 1970. Questiona a validade do conceito de conduta, abandonando o tecnicismo. Preconiza a Teoria da imputação objetiva. Função do Direito Penal é possibilitar o adequado funcionamento da sociedade. Divide-se em: Funcionalismo moderado, Claus Roxin: fins do Direito Penal. Políticas criminais. Funcionalismo radical - Gunther Jakobs: Fins da pena. Necessidades sistêmicas. Teoria da imputação normativa..

IMPUTAÇÃO OBJETIVA VS IMPUTAÇÃO NORMATIVA



FUNCIONALISMO MODERADO VS FUNCIONALISMO SISTÊMICO



## NOVAS PROPOSTAS DO DIREITO PENAL

05

O direito penal do século XXI deve ter características de direito penal máximo, adotando doutrinas como a do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs ou é preciso se ater a um direito penal mínimo e garantista, como pregado por Luigi Ferrajoli em sua Doutrina do Garantismo Jurídico? Como deve o Estado se portar perante a nova criminalidade de caráter econômico que atua globalmente, tais como as grandes organizações criminosas, os ataques terroristas, os crimes praticados via internet, e/ou que atacam bens difusos como o meio ambiente, o mercado financeiro, dentre outros? Estas são questões que suscitam as mais diversas posições dentre os teóricos do direito.



- Direito de simbólico.
- Direto Penal de intervenção.
- Velocidades do Direito penal
- Direito Penal do inimigo.



Jakobs vs Ferrajoli

